



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32/90.

Ementa: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

CAPITULO I

Das Diretrizes

Art. 1º - Ficam estabelecidas, por esta Lei, as Diretrizes Orçamentárias aplicáveis à elaboração do Orçamento do Município de Lapa, observadas as normas financeiras ditadas pela Legislação Federal.

Art. 2º - O Município de Lapa não poderá dispensar a arrecadação dos tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, a cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerão critérios divulgados para o conhecimento da população, através do Boletim Oficial do Município e outros meios normais de divulgação dos atos da Administração.

§ 2º - A Administração Municipal empenhará seus melhores esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária ou não tributária.

Art. 3º - A Legislação Tributária do Município será revista e atualizada, para atender as alterações introduzidas com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Será procedida também revisão de métodos e procedimentos nos mecanismos fazendários, com o objetivo de atualizá-los e melhorar as condições de seu funcionamento e eficiência.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, o pagamento do pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra-partida do Município.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 32/90

Fl. 02

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

Das Despesas

Disposições Gerais

Art. 7º - Constituem despesas municipais os gastos destinados à aquisição de bens e serviços e à prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante concessão a terceiros, para o cumprimento dos objetivos do Município de Lapa, bem como, dos compromissos de natureza social e financeira.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao volume das receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão obrigatoriamente suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerados os acréscimos ou reduções dos serviços executados.

Art. 8º - As despesas municipais serão estimadas por serviços mantidos pelo Município, observando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício a que se refere o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - os gastos de pessoal utilizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pela Administração Municipal, para os seus servidores.

Art. 9º - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento dos precatórios requisitórios a que se refere o artigo 100, da Constituição Federal.





CAPÍTULO III

Das Receitas

Art 10 - Constituem receitas do Município as provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas que, por conveniência ou necessidade, explore ou venha a explorar;
- III - das transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas no âmbito Federal ou Estadual;
- IV - dos empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por lei específica, e vinculados a obras e/ou serviços públicos e aquisição de máquinas e equipamentos;
- V - dos empréstimos tomados por antecipação da Receita;
- VI - das participações e dividendos originados de títulos e valores mobiliários;
- VII - das doações, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- VIII - dos auxílios para obras públicas, equipamentos e instalações;
- IX - dos rendimentos resultantes de inversões financeiras;
- X - da alienação de bens móveis e imóveis;
- XI - de quaisquer outros recursos aqui não especificados.

Art. 11 - Para estimativa das receitas serão considerados:

- I - A tendência verificada no exercício em curso e os efeitos das modificações que possam ser imprimidas na Legislação Tributária;
- II - Os fatores conjunturais que venham a influenciar a produtividade de cada fonte;
- III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- IV - Os fatores que influenciem direta ou indiretamente na arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria.

CAPÍTULO IV

Das Prioridades e Metas da Administração





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 32/90

Fl. 04

Art. 12 - O Município de Lapa executará, com prioridade, as seguintes metas projetadas para cada Departamento ou Unidade Orçamentária:

I - PODER LEGISLATIVO

- a) continuação e aperfeiçoamento do processo legislativo, para atendimento das matérias de competência municipal;
- b) aprimoramento dos métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) elaboração dos projetos de Lei necessários ao cumprimento das disposições contidas na Lei Orgânica.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
- b) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) implantação do centro de processamento de dados;
- e) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- f) atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal;
- g) atualização do Código Tributário Municipal;
- h) revisão e atualização de cadastros técnicos;
- i) revisão e atualização dos Códigos de Postura e Obras Municipais;
- j) revisão e atualização de Leis de zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação do solo urbano e sistema viário;
- l) aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município.

III - URBANISMO

- a) Implantação de Leis de compatibilização do Zoneamento existente com o Centro Histórico;
- b) reestudo do Sistema de Trânsito Urbano;
- c) realização de Levantamento Aerofotogramétrico para fins de recadastramento urbano;
- d) ampliação, reparos e conservação dos cemitérios municipais;
- e) ampliação, remodelação e manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- f) construção e remodelação de praças, parques e jardins;
- g) construção e conservação de pontes e bueiros;
- h) conservação de estradas vicinais;
- i) pavimentação, restauração e conservação de ruas e avenidas;
- j) construção e conservação de galerias pluviais;
- l) construção de rede de esgotos sanitários;
- m) construção, restauração e manutenção de equipamentos urbanos nas áreas sociais e culturais;
- n) reparos e conservação da Sinalização Pública;





- o) restauração e conservação de prédios de interesse histórico;
- p) construção de Capela Mortuária;
- q) construção e funcionamento de indústria de artefatos de cimento;
- r) construção de áreas de lazer no Quadro Urbano;
- s) projetos visando a destinação final do lixo urbano;
- t) apoio à construção de casas populares.

IV - SAÚDE

- a) Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de II pontos de saúde, com capacidade para 200 consultas diárias;
- b) construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
- c) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
- d) manutenção de prédio para servir como maternidade;
- e) serviço de supervisão técnica nos postos de saúde;
- f) implantação e manutenção do SUDS;
- g) atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos, APMI;
- h) construção, ampliação e reformas de centros sociais urbanos;
- i) construção de prédio para a Clínica Odontológica Simplificada;
- j) construção de sala para laboratório de análises clínicas.

V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) manutenção, construção, ampliação e reformas de creches;
 - b) diversificação e ampliação da promoção social nos bairros e comunidades da área rural;
 - c) constituição de um fundo para realizar programas habitacionais para famílias de baixa renda;
 - d) continuação e ampliação dos seguintes projetos realizados pelo Departamento de Desenvolvimento Social;
 - do cobertor
 - do leite de soja
 - dos óculos
 - da cesta básica
 - da gestante
 - de auxílio à Entidades Assistenciais
 - das clínicas especializadas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e oftalmologia
 - do planejamento familiar
 - do idoso
 - das secretárias do lar
 - da educação social
 - da documentação
 - dos atendimentos de emergência;
- continuação do atendimento na área de assistência social no que diz respeito à concessões de passagens, medicamentos, transportes com ambulância para pessoas carentes;





- f) continuação e ampliação dos programas do Mercado Popular e Compras Comunitárias.

VI - EDUCAÇÃO

- a) Construção, ampliação e reformas de Unidades Escolares nos locais onde há carência de escolas;
- b) aquisição de equipamentos, material permanente e material didático, para as diversas unidades escolares;
- c) aquisição e distribuição de merenda escolar, entre os alunos de 1º grau da Rede Municipal, afim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- d) treinamento de professores e merendeiras afim de melhorar o ensino fundamental e a capacitação profissional;
- e) atendimento ao educando no ensino pré-escolar fundamental;
- f) implantação de bibliotecas em unidades escolares;
- g) apoio ao serviço de prevenção e reabilitação para crianças excepcionais.

VII - CULTURA

- a) Ampliação e reforma da Biblioteca Pública Municipal;
- b) aquisição de acervo bibliográfico;
- c) implantação da Casa da Cultura Municipal;
- d) construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural;
- e) participação do Município em eventos culturais;
- f) promoção e incentivo ao teatro amador e profissional;
- g) aquisição de equipamentos para suprir as necessidades fundamentais de todos os centros de cultura do Município;
- h) preservação do Centro Histórico da Cidade;
- i) estímulo e apoio às artes em geral como forma de cultura de um povo.

VIII - TURISMO

- a) Incentivar o turismo local através da promoção do Centro Histórico da Cidade;
- b) treinamento de jovens para Guia Turístico.

IX - OUTRAS ÁREAS

- a) Entrosamento saúde/educação para atendimento de alunos que necessitam de atendimento urgente;
- b) fornecimento de cesta básica para todos os professores que percebam menos que três salários mínimos;
- c) criação de um Horto Municipal;
- d) valorização do professor criando um piso salarial digno.





X - SETOR ESPORTIVO

A) DESTINAR RECURSOS PARA AS ATIVIDADES RECREATIVAS, ESPORTIVAS, EXPRESSIVAS E MOTORAS, ORIUNDOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO E DE OUTRAS FONTES CAPTADOS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS E PROGRAMAS ESPECIAIS COM TAL FINALIDADE, PRIORIZANDO O DESPORTO EDUCACIONAL E AMADOR, COM REPASSES FINANCEIROS MENSÁIS FAÇULTADOS PELA LEI Nº 597 DE 05.12.1979;

B) PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DA LAPA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E JOGOS ESCOLARES, COM A COLABORAÇÃO NA PUBLICAÇÃO, PROPAGANDA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS; NA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PRÊMIOS, DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES, MATERIAL ESPORTIVO, DE EXPEDIENTE E CONSUMO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS; PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENTRE OUTROS, CONSIGNADOS NAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS;

C) O ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO, COBERTURAS, MANUTENÇÃO E APROVEITAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ÁREAS PARA AS ATIVIDADES DESPORTIVAS NOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICA, HABITACIONAIS E NAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;

D) APOIAR E CONSTRUIR UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COM QUADRAS DE ESPORTES DE SALÃO, CANCHAS DE BOLÃO E BOCHA EM ANEXO, NA CIDADE DA LAPA, QUE POSSAM ATENDER ÀS DEMANDAS DO ESPORTE ESCOLAR, POPULAR E RENDIMENTO;

E) ADQUIRIR UM VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA (CAMIONETA) QUE VENHA SANAR AS DEFICIÊNCIAS DO TRANSPORTE NO SETOR DESPORTIVO;

F) INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA, NOS PROGRAMAS E PROJETOS DO SETOR ESPORTIVO, CRIANDO INSTRUMENTOS E MECANISMOS TENDENTES À EFETIVAÇÃO DE TAL FINALIDADE;

G) A CRIAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO AO DESPORTO POPULAR E RENDIMENTO, INCLUSIVE PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA A VALORIZAÇÃO DO TALENTO ESPORTIVO;

H) O INCENTIVO A PROGRAMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E À PESQUISA APLICADOS À ATIVIDADES ESPORTIVAS;

I) IMPLANTAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA, COM AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E APARELHOS DE ENSINO AUDIO-VISUAL;

J) ASSEGURAR UM ATENDIMENTO ESPECIAL AO MENOR CARENTE, AO EXCEPCIONAL E AO IDOSO DENTRO DO ESPORTE, COM APROVEITAMENTO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS;

K) OFERTAR AOS ALUNOS/ATLETAS E ÁRBITROS, BOLSA-AUXÍLIO COMPATÍVEL COM SEUS NÍVEIS DE FORMAÇÃO, POSSIBILITANDO A CONTINUIDADE DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA ALCANÇAR UMA MELHOR PERFORMANCE COM OS ALUNOS/ATLETAS E DAR VAZÃO A FUTURAS PROFISSÕES;

L) INCENTIVAR A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ESPORTIVOS;

M) APOIAR AS ENTIDADES DE CLASSE E CLUBES ESPORTIVOS, EM SEUS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DESPORTIVOS;





- n) providenciar a melhoria, adaptações e reformas do Centro Esportivo de 1º grau, prevendo o traçado de uma nova Pista de Atletismo Oficial de 400 (quatrocentos) metros, 8 (oito) raias e respectivas caixas de saltos e arremessos, dotadas de equipamentos completos de acordo com as provas, bem como equipamentos externos de ginástica;
- o) construir uma piscina pública (olímpica), coberta, com aquecimento, 8 (oito) raias e caixa de saltos ornamentais, objetivando o lazer, o ensino e as competições de níveis municipais e estaduais;
- p) construir uma quadra coberta para tênis, com equipamento permanentes e outros complementos, com a finalidade de incentivar e aprimorar alunos/atletas neste tipo de modalidade;
- q) construir 1 (um) Stand de tiro e/ou local apropriado para a prática de tiro ao alvo;
- r) destinar um terreno e construir uma pista de MotoCross, para treinamento, incentivo e programação de futuras competições de âmbito municipal e estadual;
- s) dotar a Lapa, em curto prazo, de quatro quadras oficiais cobertas, iluminadas para Basquetebol, Futebol de Salão, Handebol e Voleibol;
- t) construir um campo de Futebol Sete.

CAPÍTULO V

Do Orçamento Municipal

Art. 13 - O Orçamento anual do Município abrangerá todas as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações por ela instituídos e mantidos, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A previsão da Receita e as dotações para as despesas serão dispostas de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na elaboração do Orçamento os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei Orçamentária, até 30 dias antes de seu encaminhamento para início do processo legislativo respectivo.

Art. 15 - Na elaboração do orçamento serão observadas as diretrizes básicas e prioritárias estabelecidas nesta lei

Art. 16 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderá exceder o limite de 65%, estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e no Art. 213, da Lei Orgânica do Município.





Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 32/90

Fl 09

Parágrafo Único- Para efeito de Apuração do percentual de que trata este Artigo, serão levados em consideração os seguintes gastos:

- A)- Salários;
- B)- Encargos Sociais Patronais;
- C)- Proventos de Aposentadoria e pensões;
- D)- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- E)- Remuneração dos Vereadores.

Art. 17 - O Município aplicará 25% de sua receita tributária, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 18- A criação de Fundos Especiais fica condicionada à elaboração de um plano de aplicação específico, que obrigatoriamente conterá:

1 - Fontes dos recursos financeiros, com indicação de suas origens, determinadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

11 - Aplicações, onde serão discriminadas:

A)- As ações administrativas a serem desenvolvidas através do Fundo;

B)- Os recursos destinados ao cumprimento dos objetivos da ação administrativa relativa ao fundo, classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A coordenação e a elaboração da proposta orçamentária, bem como, o controle de sua execução, incumbe ao Departamento de Finanças, em cooperação com o Departamento de Administração.

Art. 20 - Tendo em conta a capacidade financeira do Município, o Poder Executivo procederá a seleção das prioridades do Plano Plurianual, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outras, aqui não especificadas.

Art. 22 - A concessão de quaisquer vantagens ou aumentos de remuneração, além dos limites determinados pelos índices inflacionários ou determinados pela legislação federal; a criação de cargos ou alteração da estrutura administrativa do Município, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções das despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no Art. 16 desta Lei.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 32/90

fl 10

Art. 23 - O Município poderá conceder auxílio ou subvenção financeira a entidades de caráter filantrópico, benedictino, assistencial ou desportivo, reconhecidas de utilidade pública e com sede em seu território, que prestem serviços considerados relevantes.

Art. 24 - A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os fundos criados por lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de Setembro de 1.990

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI

1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 893/90

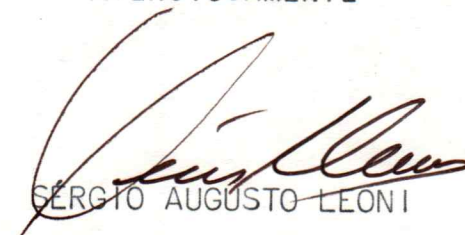
LAPA, 27 DE AGOSTO DE 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE VOSSA EXCE-
LÊNCIA, PROJETO DE LEI Nº 28/90, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇ
ÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CERTO DA ACOLHIDA QUE SE DIGNARÁ DAR AO PRESEN
TE, AGRADEÇO-O ANTECIPADAMENTE E RENOVU-LHE, E AOS SEUS DIGNOS
PARES, MEU RESPEITO E ADMIRAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 242/90
DATA 31.08.1990



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/90

EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

ART. 1º - FICAM ESTABELECIDAS, POR ESTA LEI, AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS APLICÁVEIS À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LAPA, OBSERVADAS AS NORMAS FINANCEIRAS DITADAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

ART. 2º - O MUNICÍPIO DE LAPA NÃO PODERÁ DISPENSAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA.

§ 1º - O CÁLCULO PARA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, OBEDECERÃO CRITÉRIOS DIVULGADOS PARA O CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO E OUTROS MEIOS NORMAIS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EMPENHARÁ SEUS MELHORES ESFORÇOS NO SENTIDO DE DIMINUIR O VOLUME DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA.

ART. 3º - A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO SERÁ REVISTA E ATUALIZADA, PARA ATENDER AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ PROCEDIDA TAMBÉM REVISÃO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS NOS MECANISMOS FAZENDÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATUALIZÁ-LOS E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEU FUNCIONAMENTO E EFICIÊNCIA.

ART. 4º - A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES, BEM COMO, A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, O PAGAMENTO DO PESSOAL E ENCARGOS TERÃO PRIORIDADE SOBRE AS AÇÕES DE EXPANSÃO E DE NOVAS OBRAS.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/90

FL.02

ART. 5º - OS PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO TERÃO PRE
FERÊNCIA SOBRE NOVOS PROJETOS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE EXIJAM
CONTRA-PARTIDA DO MUNICÍPIO.

ART. 6º - SERÃO ASSEGURADOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS
PARA AS DESPESAS DE CAPITAL, EM CONSONÂNCIA COM AS ATIVIDADES E
PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS RELACIONADOS COM AS METAS E PRIORIDADES ES-
TABELECIDAS NESTA LEI.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 7º - CONSTITUEM DESPESAS MUNICIPAIS OS GASTOS
DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E À PPRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS, DIRETAMENTE OU MEDIANTE CONCESSÃO A TERCEIROS PARA O
CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO DE LAPA, BEMACOMO, DOS COM-
PROMISSOS DE NATUREZA SOCIAL E FINANCEIRA.

§ 1º - O MONTANTE DAS DESPESAS NÃO PODERÁ SER SU
PERIOR AO VOLUME DAS RECEITAS.

§ 2º - AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PROJETARÃO OBRI
GATORIAMENTE SUAS DESPESAS CORRENTES ATÉ O LIMITE FIXADO PARA O E-
XERCÍCIO EM CURSO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, CONSIDERADOS OS ACRÉS
CIMOS OU REDUÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

ART. 8º - AS DESPESAS MUNICIPAIS SERÃO ESTIMADAS POR
SERVIÇOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, OBSERVANDO-SE:

- I - A CARGA DE TRABALHO ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE
O ORÇAMENTO;
- II - OS FATORES CONJUNTURAIS QUE POSSAM AFETAR A PRODUTIVIDADE DOS
GASTOS;
- III - A RECEITA DO SERVIÇO, QUANDO ESTE FOR REMUNERADO;
- IV - OS GASTOS DE PESSOAL UTILIZADO NO SERVIÇO SERÃO PROJETADOS
COM BASE NA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL E NA ESTABELECIDADA
PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA OS SEUS SERVIDORES.

ART. 9º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO CONTERÁ OBRIGATO-
RIAMENTE:

- I - RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA MUNI-
CIPAL;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/90

FL.03

II - RECURSOS DESTINADOS AO PODER JUDICIÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTº 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

ART. 10 - CONSTITUEM RECEITAS DO MUNICÍPIO AS PROVENIENTES:

- I - DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA;
- II - DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE, POR CONVENIÊNCIA OU NECESSIDADE, EXPLORE OU VENHA A EXPLORAR;
- III - DAS TRANSFERÊNCIAS POR FORÇA DE MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS OU DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E PRIVADAS, NO ÂMBITO FEDERAL OU ESTADUAL;
- IV - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS COM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES, AUTORIZADOS POR LEI ESPECÍFICA, E VINCULADOS A OBRAS E/OU SERVIÇOS PÚBLICOS E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- V - DOS EMPRÉSTIMOS TOMADOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA;
- VI - DAS PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS ORIGINADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS;
- VII - DAS DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS QUE LHE SEJAM DESTINADOS;
- VIII - DOS AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES;
- IX - DOS RENDIMENTOS RESULTANTES DE INVERSÕES FINANCEIRAS;
- X - DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;
- XI - DE QUAISQUER OUTROS RECURSOS AQUI NÃO ESPECIFICADOS.

ART. 11 - PARA ESTIMATIVA DAS RECEITAS SERÃO CONSIDERADOS:

- I - A TENDÊNCIA VERIFICADA NO EXERCÍCIO EM CURSO E OS EFEITOS DAS MODIFICAÇÕES QUE POSSAM SER IMPRIMIDAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- II - OS FATORES CONJUNTURAIS QUE VENHAM A INFLUENCIAR A PRODUTIVIDADE DE CADA FONTE;
- III - A CARGA DE TRABALHO ESTIMADA PARA O SERVIÇO, QUANDO ESTE FOR REMUNERADO;
- IV - OS FATORES QUE INFLUENCIEM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 12 - O MUNICÍPIO DE LAPA EXECUTARÁ, COM PRIORIDADE, AS SEGUINTE METAS PROJETADAS PARA CADA DEPARTAMENTO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/90

FL.04

I - PODER LEGISLATIVO

- A) CONTINUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDIMENTO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL;
- B) APRIMORAMENTO DOS MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO;
- C) ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- A) CONSOLIDAR O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO;
- B) IMPLANTAR O SISTEMA DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO;
- C) INCENTIVAR O TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- D) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS;
- E) APERFEIÇOAR O SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE INTERNO;
- F) ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES, MEDIANTE O CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL;
- G) ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;
- H) REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS TÉCNICOS;
- I) REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DE POSTURA E OBRAS MUNICIPAL;
- J) REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE LEIS DE ZONEAMENTO, PERÍMETRO URBANO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E SISTEMA VIÁRIO;
- L) AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

III - URBANISMO

- A) IMPLANTAÇÃO DE LEIS DE COMPATIBILIZAÇÃO DO ZONEAMENTO EXISTENTE COM O CENTRO HISTÓRICO;
- B) REESTUDO DO SISTEMA DE TRÂNSITO URBANO;
- C) REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO PARA FINS DE RECADASTRAMENTO URBANO;
- D) AMPLIAÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS;
- E) AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- F) CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS;
- G) CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES E BUEIROS;
- H) CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;
- I) PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS;
- J) CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS;
- L) CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTOS SANITÁRIOS;
- M) CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS NAS ÁREAS SOCIAIS E CULTURAIS;
- N) REPAROS E CONSERVAÇÃO DA SINALIZAÇÃO PÚBLICA;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/90

FL.05

- O) RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DE INTERESSE HISTÓRICO;
- P) CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA;
- Q) CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO;
- R) CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NO QUADRO URBANO;
- S) PROJETOS VISANDO A DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO;
- T) APOIO À CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

IV - SAÚDE

- A) PROMOVER A ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA ATRAVÉS DA REDE MUNICIPAL COMPOSTA DE 11 POSTOS DE SAÚDE, COM CAPACIDADE PARA 200 CONSULTAS DIÁRIAS;
- B) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE POSTOS DE SAÚDE;
- C) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS;
- D) MANUTENÇÃO DE PRÉDIO PARA SERVIR COMO MATERNIDADE;
- E) SERVIÇO DE SUPERVISÃO TÉCNICA NOS POSTOS DE SAÚDE;
- F) IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SUDS;
- G) ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE E AOS IDOSOS, APMI;
- H) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS SOCIAIS URBANOS;
- I) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A CLÍNICA ODONTOLÓGICA SIMPLIFICADA;
- J) CONSTRUÇÃO DE SALA PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- A) MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CRECHES;
- B) DIVERSIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL NOS BAIRROS E COMUNIDADES DA ÁREA RURAL;
- C) CONSTITUIÇÃO DE UM FUNDO PARA REALIZAR PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA;
- D) CONTINUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
 - DO COBERTOR
 - DO LEITE DE SOJA
 - DOS ÓCULOS
 - DA CESTA BÁSICA
 - DA GESTANTE
 - DE AUXÍLIO À ENTIDADES ASSISTENCIAIS
 - DAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA E OFTALMOLOGIA
 - DO PLANEJAMENTO FAMILIAR
 - DO IDOSO
 - DAS SECRETÁRIAS DO LAR
 - DA EDUCAÇÃO SOCIAL
 - DA DOCUMENTAÇÃO
 - DOS ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA;
- E) CONTINUAÇÃO DO ATENDIMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO QUE DIZ RESPEITO À CONCESSÕES DE PASSAGENS, MEDICAMENTOS, TRANSPORTES COM AMBULÂNCIA PARA PESSOAS CARENTES;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/90

FL.06

F) CONTINUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DO MERCADÃO POPULAR E COMPRAS COMUNITÁRIAS.

VI - EDUCAÇÃO

- A) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES NOS LOCAIS ONDE HÁ CARÊNCIA DE ESCOLAS;
- B) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DIDÁTICO, PARA AS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES;
- C) AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, ENTRE OS ALUNOS DE 1º GRAU DA REDE MUNICIPAL, AFIM DE INCENTIVAR E MELHORAR A FREQUÊNCIA E O APRENDIZADO;
- D) TREINAMENTO DE PROFESSORES E MERENDEIRAS AFIM DE MELHORAR O ENSINO FUNDAMENTAL E A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL;
- E) ATENDIMENTO AO EDUCANDO NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR FUNDAMENTAL;
- F) IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS EM UNIDADES ESCOLARES;
- G) APOIO AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS.

VII - CULTURA

- A) AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL;
- B) AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO;
- C) IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CULTURA MUNICIPAL;
- D) CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL;
- E) PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EVENTOS CULTURAIS;
- F) PROMOÇÃO E INCENTIVO AO TEATRO AMADOR E PROFISSIONAL;
- G) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DE TODOS OS CENTROS DE CULTURA DO MUNICÍPIO;
- H) PRESERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE;
- I) ESTÍMULO E APOIO ÀS ARTES EM GERAL COMO FORMA DE CULTURA DE UM POVO.

VIII - TURISMO

- A) INCENTIVAR O TURISMO LOCAL ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE;
- B) TREINAMENTO DE JOVENS PARA GUIA TURÍSTICO.

IX - OUTRAS ÁREAS

- A) ENTROSAMENTO SAÚDE/EDUCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO URGENTE;
- B) FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA TODOS OS PROFESSORES QUE PERCEBAM MENOS QUE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS;
- C) CRIAÇÃO DE UM HORTO MUNICIPAL;
- D) VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR CRIANDO UM PISO SALARIAL DIGNO.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/90

FL.07

X - SETOR ESPORTIVO

- A) DESTINAR RECURSOS PARA AS ATIVIDADES RECREATIVAS, ESPORTIVAS, EXPRESSIVAS E MOTORAS, ORIUNDOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO E DE OUTRAS FONTES CAPTADOS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS E PROGRAMAS ESPECIAIS COM TAL FINALIDADE, PRIORIZANDO O DESPORTO EDUCACIONAL E AMADOR, COM REPASSES FINANCEIROS MENSIS FACULTADOS PELA LEI Nº 597 DE 05.12.1979;
- B) PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DA LAPA DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E JOGOS ESCOLARES, COM A COLABORAÇÃO NA PUBLICAÇÃO, PROPAGANDA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS; NA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PRÊMIOS, DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES, MATERIAL ESPORTIVO, DE EXPEDIENTE E CONSUMO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS; PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, ENTRE OUTROS, CONSIGNADOS NAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS;
- C) O ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO, COBERTURAS, MANUTENÇÃO E APROVEITAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ÁREAS PARA AS ATIVIDADES DESPORTIVAS NOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICA, HABITACIONAIS E NAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
- D) APOIAR E CONSTRUIR UM GINÁSIO POLIESPORTIVO COM QUADRAS DE ESPORTES DE SALÃO, CANCHAS DE BOLÃO E BOCHA EM ANEXO, NA CIDADE DA LAPA, QUE POSSAM ATENDER ÀS DEMANDAS DO ESPORTE ESCOLAR, POPULAR E RENDIMENTO;
- E) ADQUIRIR UM VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA (CAMIONETA) QUE VENHA SANAR AS DEFICIÊNCIAS DO TRANSPORTE NO SETOR DESPORTIVO;
- F) INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA, NOS PROGRAMAS E PROJETOS DO SETOR ESPORTIVO, CRIANDO INSTRUMENTOS E MECANISMOS TENDENTES À EFETIVAÇÃO DE TAL FINALIDADE;
- G) A CRIAÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO AO DESPORTO POPULAR E RENDIMENTO, INCLUSIVE PROGRAMAS ESPECÍFICOS PARA A VALORIZAÇÃO DO TALENTO ESPORTIVO;
- H) O INCENTIVO A PROGRAMAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E À PESQUISA APLICADOS ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS;
- I) IMPLANTAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA, COM AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E APARELHOS DE ENSINO AUDIO-VISUAL;
- J) ASSEGURAR UM ATENDIMENTO ESPECIAL AO MENOR CARENTE, AO EXCEPCIONAL E AO IDOSO DENTRO DO ESPORTE, COM APROVEITAMENTO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS;
- K) OFERTAR AOS ALUNOS/ATLETAS E ÁRBITROS, BOLSA-AUXÍLIO COMPATÍVEL COM SEUS NÍVEIS DE FORMAÇÃO, POSSIBILITANDO A CONTINUIDADE DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA ALCANÇAR UMA MELHOR PERFORMANCE COM OS ALUNOS/ATLETAS E DAR VAZÃO A FUTURAS PROFISSÕES;
- L) INCENTIVAR A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ESPORTIVOS;
- M) APOIAR AS ENTIDADES DE CLASSE E CLUBES ESPORTIVOS, EM SEUS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DESPORTIVOS;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/90

FL.08

- N) PROVIDENCIAR A MELHORIA, ADAPTAÇÕES E REFORMAS DO CENTRO ESPORTIVO DE 1º GRAU, PREVENDO O TRAÇADO DE UMA NOVA PISTA DE ATLETISMO OFICIAL DE 400 (QUATROCENTOS) METROS, 8 (OITO) RAIAS E RESPECTIVAS CAIXAS DE SALTOS E ARREMESSOS, DOTADAS DE EQUIPAMENTOS COMPLETOS DE ACORDO COM AS PROVAS, BEM COMO EQUIPAMENTOS EXTERNOS DE GINÁSTICA;
- O) CONSTRUIR UMA PISCINA PÚBLICA (OLÍMPICA), COBERTA, COM AQUECIMENTO, 8 (OITO) RAIAS E CAIXA DE SALTOS ORNAMENTAIS, OBJETIVANDO, O LAZER, O ENSINO E AS COMPETIÇÕES DE NÍVEIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS;
- P) CONSTRUIR UMA QUADRA COBERTA PARA TÊNIS, COM EQUIPAMENTOS PERMANENTES E OUTROS COMPLEMENTOS, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR E APRIMORAR ALUNOS/ATLETAS NESTE TIPO DE MODALIDADE;
- Q) CONSTRUIR 1 (UM) STAND DE TIRO E/OU LOCAL APROPRIADO PARA A PRÁTICA DE TIRO AO ALVO;
- R) DESTINAR UM TERRENO E CONSTRUIR UMA PISTA DE MOTOCROSS, PARA TREINAMENTO, INCENTIVO E PROGRAMAÇÃO DE FUTURAS COMPETIÇÕES DE ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL;
- S) DOTAR A LAPA, EM CURTO PRAZO, DE QUATRO QUADRAS OFICIAIS COBERTAS, ILUMINADAS PARA BASQUETEBOL, FUTEBOL DE SALÃO, HANDEBOL E VOLEIBOL;
- T) CONSTRUIR UM CAMPO DE FUTEBOL SETE.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 13 - O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO ABRANGE RÁ TODAS AS RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES POR ELA INSTITUÍDOS E MANTIDOS, COMPREENDENDO OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREVISÃO DA RECEITA E AS DO-
TAÇÕES PARA AS DESPESAS SERÃO DISPOSTAS DE MODO A EVIDENCIAR AS PO-
LÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, OBEDECIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMEN-
TO OS PRINCÍPIOS DA ANUALIDADE, UNIDADE, UNIVERSALIDADE, EQUILÍBRIO
E ESCLUSIVIDADE.

ART. 14 - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGIS-
LATIVO DEVERÁ SER ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E ENCAMINHADA AO
EXECUTIVO, PARA COMPOR O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, ATÉ 30 DIAS
ANTES DE SEU ENCAMINHAMENTO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO RES-
PECTIVO.

ART. 15 - NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO SERÃO OBSER-
VADAS AS DIRETRIZES BÁSICAS E PRIORITÁRIAS ESTABELECIDAS NESTA LEI.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/90

FL.09

ART. 16 - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS NÃO PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 65%, ESTABELECIDO NO ART. 38, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ART. 213, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE GASTOS:

- A) SALÁRIOS;
- B) ENCARGOS SOCIAIS PATRONAIS;
- C) PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES;
- D) REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO;
- E) REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

ART. 17 - O MUNICÍPIO APLICARÁ 25% DE SUA RECEITA TRIBUTÁRIA, PRIORITARIAMENTE, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE 1º GRAU E PRÉ-ESCOLAR.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS

ART. 18 - A CRIAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS FICA CONDI-
CIONADA À ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE APLICAÇÃO ESPECÍFICO, QUE OBRIGATORIAMENTE CONTERÁ:

- I - FONTES DOS RECURSOS FINANCEIROS, COM INDICAÇÃO DE SUAS ORIGENS, DETERMINADAS NAS CATEGORIAS ECONÔMICAS: RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL;
- II - APLICAÇÕES, ONDE SERÃO DISCRIMINADAS:
 - A) AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DO FUNDO;
 - B) OS RECURSOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA AO FUNDO, CLASSIFICADOS NAS CATEGORIAS ECONÔMICAS: DESPESAS CORRENTES E DESPESAS DE CAPITAL.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 19 - A COORDENAÇÃO E A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO, O CONTROLE DE SUA EXECUÇÃO, INCUMBE AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, EM COOPERAÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 20 - TENDO EM CONTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, O PODER EXECUTIVO PROCEDERÁ A SELEÇÃO DAS PRIORIDADES DO PLANO PLURIANUAL, A SEREM INCLUÍDAS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PODENDO, SE NECESSÁRIO, INCLUIR PROGRAMAS NÃO ELENCADOS, DESDE QUE



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/90

FL. 10

FINANCIADOS COM RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.

ART. 21 - O PODER EXECUTIVO PODERÁ FIRMAR CONVÊNIOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS, AQUI NÃO ESPECIFICADAS.

ART. 22 - A CONCESSÃO DE QUAISQUER VANTAGENS OU AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO, ALÉM DOS LIMITES DETERMINADOS PELOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS OU DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL; A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, BEM COMO, A ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SÓ PODERÁ SER FEITA SE HOUVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DAS DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, OBEDECIDO O LIMITE FIXADO NO ART. 16, DESTA LEI.

ART. 23 - O MUNICÍPIO PODERÁ CONCEDER AUXÍLIO OU SUBVENÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, BENEFICENTE, ASSISTENCIAL OU ESPORTIVO, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA E COM SEDE EM SEU TERRITÓRIO, QUE PRESTEM SERVIÇOS CONSIDERADOS RELAVANTES.

ART. 24 - A ESTRUTURA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO OBEDECERÁ AO REGULAMENTO ORGANIZACIONAL ESTABELECIDO PELO PODER EXECUTIVO, ATENDIDOS OS FUNDOS CRIADOS POR LEI.

ART. 25 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 27 DE AGOSTO DE 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/90

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, EM CONSONÂNCIA COM ELA, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TORNARAM OBRIGATÓRIO O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES A SEREM OBEDECIDAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

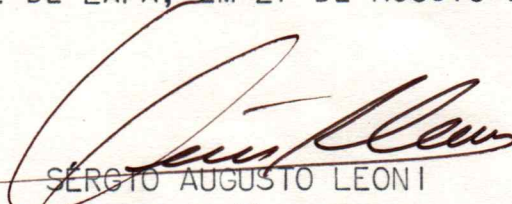
ESSAS DIRETRIZES, SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 132, E SEUS § 2º E INCISOS I A IV, DEVEM OBRIGATORIAMENTE COMPREENDER AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO; A ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO; AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE VANTAGENS AO PESSOAL ADMINISTRATIVO.

PROCURANDO ATENDER A ESSAS DISPOSIÇÕES LEGAIS A RESPEITO, FOI ELABORADO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE, PARTINDO DA INEXISTÊNCIA PRÉVIA DE QUALQUER OUTRO QUE DISPUSESSE A RESPEITO, APRECIOU OS ASPECTOS DA LEI, ATENDENDO-OS INTEGRALMENTE.

A PARTIR DELE, QUANDO TRANSFORMADO EM LEI, É QUE SERÁ ELABORADO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA E O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, A SEREM OPORTUNAMENTE SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DE SE EGRÉGIO PODER.

ESPERAMOS POSSA MERECEER A APROVAÇÃO DOS NOBRE INTEGRANTES DESSA AUGUSTA CASA.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 27 DE AGOSTO DE 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 28/90

Em consonância com dispositivos constitucionais, nossa Lei Orgânica em seu artigo 111 - II, determina ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, o qual seguirá no que for compatível a sistemática descrita pelo Artigo 165 da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração municipal, devendo os recursos necessários para esses fins constarem obrigatoriamente do Orçamento Municipal. Em síntese é um espelho de que o Executivo pretende executar.

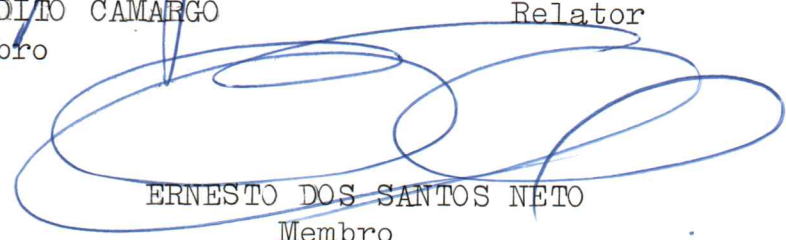
Quanto ao aspecto legal, esta Comissão nada tem a opor ao projeto, devendo o Plenário se manifestar quanto ao seu mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 14 de setembro de 1990.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro